

---

**PORTARIA FEA-RP 69/2019, de 24 de outubro de 2019.**

**Veda a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar da USP aos alunos dos cursos de graduação da FEA-RP; dispõe sobre a retificação de matrícula e sobre a frequência às aulas de alunos não matriculados nas disciplinas.**

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 16 de outubro de 2019 e pela Congregação em 24 de outubro de 2019 baixa a seguinte portaria:

**Artigo 1º** - As matrículas nos cursos de graduação da FEA-RP deverão ser rigorosamente feitas nos prazos estipulados no Calendário Escolar da USP e Calendário de Graduação da FEA-RP.

§ 1º - Se o aluno, por eventual problema no Sistema Júpiter Web, confirmado pelo Departamento de Informática ou documento comprobatório mediante apresentação do comprovante de matrícula no Sistema, não conseguir efetuar sua matrícula até o término do prazo, poderá requerê-la pessoalmente ou por procurador até, no máximo, uma semana após o início das aulas de acordo com o Calendário USP.

§ 2º - Não serão aceitas matrículas após uma semana do início das aulas de acordo com o Calendário USP.

§ 3º - Somente os alunos regularmente matriculados poderão participar do período de retificação de matrícula *on-line*.

**Artigo 2º** - Após o início das matrículas, a Comissão de Graduação não aceitará alterações de horários de disciplinas solicitadas pelos Departamentos.

**Artigo 3º** - Matrículas em disciplinas com falta de requisito deverão ser automaticamente eliminadas.

**Artigo 4º** - É vedado ao docente responsável pela disciplina autorizar que alunos não regularmente matriculados assistam às aulas e realizem provas e trabalhos.

Parágrafo único - A Comissão de Graduação não autorizará a inclusão, no final do semestre letivo e posteriormente, de matrículas ou de frequências e notas de alunos, da FEA-RP ou de outras Unidades, uma vez que não existe a figura do aluno ouvinte na Universidade.

**Artigo 5º** - O aluno deverá matricular-se em, no mínimo, 12 créditos-aula quando houver opções no curso de origem, salvo os prováveis formandos.

**Artigo 6º** - A regularização de matrículas com pendência será aceita somente caso haja revisão de nota/frequência.

**Artigo 7º** - O aluno poderá trancar disciplinas obrigatórias ou optativas parcialmente no limite máximo de 10 disciplinas ao longo de seu curso.

**Artigo 8º** - Eventuais casos omissos serão decididos pela Comissão de Graduação.

**Artigo 9º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria FEA-RP 017/2011, de 31 de maio de 2011.

Prof. Dr. André Lucirton Costa  
Diretor FEA-RP/USP